
RESOLUÇÃO Nº148/2021-CORECON-RO, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE OS VALORES DAS ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTOS DEVIDOS AO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA-24ª REGIÃO-RO, PELAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O Presidente do Conselho Regional de Economia-24ª Região – RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e alterações posteriores dadas pela Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978 e Regimento Interno do CORECON/RO;

CONSIDERANDO os termos da Resolução do Conselho Federal de Economia nº 2.085, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre a faculdade de fixar, cobrar e executar as anuidades, multas por violação ética e outras obrigações definidas nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 1.411/1951 e pelo artigo 4º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio tributário da anualidade, os tributos são estabelecidos no ano anterior ao de sua vigência;

CONSIDERANDO, ainda, e o deliberado na Sessão Plenária Extraordinária Virtual 432ª do Conselho Regional de Economia 24ª Região – RO, realizada em 29 de novembro de 2021, em ambiente virtual.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Aprovar, conforme tabelas elaboradas pelo Conselho Federal de Economia, os valores relativos à cobrança de Contribuições Parafiscais, Taxas e Emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia – 24ª Região – RO pelas pessoas físicas e pessoas jurídicas, vinculadas para exercício de 2022, aplicando-se de acordo com as disposições constantes na Resolução do COFECON nº 2.085/2021 e observando-se o disposto neste artigo:

I – Para pessoa física, o valor integral de **R\$ 610,09 (seiscentos e dez reais e nove centavos)**;

II – Para pessoa jurídica individual e pessoa jurídica com Capital de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o valor integral de **R\$ 610,09 (seiscentos e dez reais e nove centavos)**;

III – Para demais pessoas jurídicas, conforme tabela abaixo:

FAIXAS DE CAPITAL	
Até R\$ 10.000,00	R\$ 610,09
Acima de R\$ 10.000,00 até 50.000,00	R\$ 802,89
Acima de R\$ 50.000,00 até 200.000,00	R\$ 1.605,78
Acima de R\$ 200.000,00 até 500.000,00	R\$ 2.408,67
Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.211,55
Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 4.014,43
Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.711,66
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 6.423,14

§ 1º A fixação das anuidades para o exercício de 2022 foi obtida descontando-se o percentual de 9,196 % (nove inteiros e cento e noventa e seis milionésimos por cento) sobre o valor das anuidades fixadas pelo Conselho Federal de Economia, para exercício de 2022.

§ 2º A anuidade do exercício 2022 será paga até 31 de março de 2022, salvo a primeira que se fará no ato da inscrição ou registro, conforme preceitua o § 1º do artigo 17 da Lei nº 1.411/1951.

§ 3º Sobre o valor da anuidade vigente para o exercício, definidos na forma do artigo 1º desta Resolução, serão concedidos descontos para pagamentos em cota única nas hipóteses a seguir relacionadas, tanto para pessoa física como para pessoa jurídica, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011:

- I. Até 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 31 de janeiro de 2022;
- II. Até 5% (cinco por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 28 de fevereiro de 2022;
- III. Valor integral (sem desconto) até o dia 31 de março de 2022.

§ 4º O valor das anuidades referentes ao registro secundário de pessoas jurídicas corresponderá à metade do quanto devido pela matriz ou estabelecimento central;

§ 5º Os pagamentos das anuidades de pessoas físicas e pessoas Jurídicas referentes ao exercício de 2022 poderão ser efetuados em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, sem descontos, sendo os vencimentos fixados nas seguintes datas no ano de 2022:

Sem Desconto	Data de Pagamento
1ª parcela	Até 31 (trinta e um) de janeiro
2ª parcela	Até 28 (vinte e nove) de fevereiro
3ª parcela	Até 31 (trinta e um) de março

§ 6º O CORECON-RO emitirá os boletos, com os respectivos códigos de barras, contendo os valores nominais de cada parcela.

§ 7º Os pagamentos das anuidades em atraso de pessoas físicas e pessoas jurídicas poderão ser efetuados de acordo com as disposições constantes na Resolução do COFECON nº 1.853, de 28 de maio de 2011;

§ 8º As anuidades em atraso serão atualizadas conforme o disposto na Resolução do COFECON nº 1.853, de 28 de maio de 2011;

§ 9º O CORECON-RO emitirá o Boleto Bancário para Pessoas Físicas e Jurídicas que possuírem débitos em anos anteriores ou promoverem acordo previsto nas normas vigentes no âmbito do COFECON;

§ 10º O pagamento da contribuição parafiscal de acordo com o previsto no caput não quitará débitos anteriores;

Artigo 2º - Fixar o valor integral dos emolumentos e taxas diversos devidos ao CORECON/RO pelas pessoas físicas e jurídicas, conforme preceitua a Resolução do COFECON nº 2.085/2021, de acordo com a tabela abaixo:

Fato gerador	Valor R\$
Registro pessoa física	R\$ 98,37
Expedição de carteira de identidade na inscrição do economista	R\$ 71,08
Expedição de carteira de identidade na substituição ou emissão de 2ª via	R\$ 71,08
Taxa de cancelamento de registro de pessoa física	R\$ 71,08
Emissões de certidões solicitadas por pessoas físicas (alteração de nomes, regularidade, etc.)	R\$ 60,00
Emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT, para pessoa física e para pessoa jurídica.	R\$ 94,00
Registro de pessoa jurídica (inscrição original)	R\$ 260,00
Registro secundário de pessoa jurídica	R\$ 123,00
Emissão de certidões de qualquer natureza, solicitadas por pessoas jurídicas, incluídas as de regularidade de funcionamento, alteração de nome ou de razão social.	R\$ 94,00
Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	R\$ 0,00

Parágrafo único - A certidão de regularidade de pessoa física e jurídica será isenta da cobrança de emolumentos quando for emitida pela internet.

Artigo 3º - Definir com base na Lei 12.514/2011, os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nos 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52.

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	DISPOSITIVO INFRINGIDO	VALOR DA MULTA
I - exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado.	Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411	150% do valor da anuidade vigente para período em que a multa for aplicada
II - exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas	Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411	250% do valor da anuidade vigente para período em que a multa for aplicada
III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo Único do Art. 14 da Lei nº 1.411 e Art. 1º da Lei nº 6.839	250% do valor da anuidade vigente para o período em que a multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social.

IV - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada	Art. 1º da Lei nº 6.839	250% do valor da anuidade vigente para o período em que a multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social.
V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei nº 6.839	150% do valor da anuidade vigente para o período em que a multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social.
VI - conivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo.	Parágrafo 1º do art. 19 da Lei nº 1.411	150% do valor da anuidade vigente para o período em que a multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social.
VII - embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física	Art. 1º da Lei nº 6.839	150% do valor da anuidade vigente para o período em que a multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social.

§ 1º - Além das infrações descritas no artigo 3º desta Resolução, o Conselho Regional de Economia 24ª Região/Rondônia, também poderá cobrar multa de 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nos 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52;

§ 2º - Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do Art. 19 da Lei nº 1.411/51;

Artigo 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Porto Velho, 29 de novembro de 2021.

Econ. João Batista Teixeira de Aguiar
Presidente